



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO ULTRASSOM PARA REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, POR FORNECIMENTO INTEGRAL E A PEDIDO

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 18 de julho de 2024.

PRAZO CONTRATUAL: até 31/12/2024.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 80.000,00.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 23/2024.

CONTRATO: 047/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 545/2024.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa **M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 32.593.430/0001-50, Inscrição Estadual 90802785-08, Inscrição Municipal 2535785, com sede à Avenida Henrique Mansano, 1595, Bairro Alpes, Londrina/PR, CEP: 86.075-000, Telefone: (43) 3339-1320, correio eletrônico de mensagens: londrimedi.licitacao@gmail.com e londrimedifaturamento@gmail.com, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Jose Marcio Carrega**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 109.523.298-32 e do RG 14.727.572 (SESP-PR), residente e domiciliado à Rua Fernando de Noronha, 609 Apt. 1104, Bairro Centro, Londrina/PR, CEP: 86.020-300, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer diretamente a CONTRATANTE, **01 (um) aparelho de ultrassom para realizar exames de ultrassonografia, novo, de primeira qualidade, por fornecimento integral e a pedido**, conforme descrito no termo de referência anexo ao edital do **Pregão Eletrônico 23/2024**.

2.2. A entrega e instalação do aparelho deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, conforme consta da proposta da CONTRATADA.

2.3. O prazo de garantia contra defeito de fabricação é de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contados da data da entrega e instalação do aparelho, conforme nota fiscal eletrônica emitida.

Cláusula 3ª - DO PREÇO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1. Pelo fornecimento e instalação do objeto constante da cláusula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância abaixo descrita, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, transportes, despesas de escritório e expediente e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total do objeto, assim discriminadas:

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação do Objeto	
01	01	Unidade	Apareho de ultrassom novo, de primeira qualidade, conforme descrito no termo de referência. Registro na ANVISA/MS:	
Marca/Fabricante/Modelo			R\$ Unitário	R\$ Total
VINNO / X2			R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, preferencialmente através de depósito/transferência eletrônica no Banco do Brasil, Agência 1472-9, Conta Corrente 31.999-6, em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos, após a entrega e instalação do aparelho, desde que a nota fiscal eletrônica seja extraída pela CONTRATADA e processada pela contabilidade.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais (levando-se em conta o Decreto Municipal 2.169/2023, que regulamentou a Instrução Normativa 2.145/2023, de 26/06/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona, pelo fornecimento de bens e serviços), conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DA CAUÇÃO

5.1. Não será exigida garantia de execução do contrato.

Cláusula 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Este contrato terá seu prazo de validade até **31/12/2024**.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.1. A CONTRATADA obriga-se a manter em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos ao objeto contratual.

7.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto contratual, ou atraso no cumprimento do prazo previamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

7.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do objeto contratual, reservando-se o direito de rejeitá-lo a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

7.6. Caberá à CONTRATADA:

7.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática, as normas técnicas e especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive as regras sanitárias vigentes, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar no objeto contratual;

7.7. Na execução do objeto contratual deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco às companhias ou institutos seguradores.

Cláusula 8ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. O objeto contratual será recebido pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução do objeto contratual poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.1.1. Atraso na entrega do objeto de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

9.1.2. Atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.3. Pela inexecução total:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 32% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.8. Conforme Portaria 1.720/2023, de 15/05/2023, foi nomeada uma comissão de avaliação e aplicação de penalidades/sanções administrativas que conduzirão a instauração do processo de responsabilização daqueles que cometerem infrações contratuais.

Cláusula 10ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será extinto total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.3. Não der ao objeto andamento capaz de atender os prazos previstos em contrato;

10.1.4. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a execução do objeto deste contrato;

10.1.5. Não obedecer às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE;

10.1.6. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção contratual, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.1.1. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (86) 44905200 – Equipamentos e Material Permanente – Fundo Municipal de Saúde, Manutenção da Atenção Básica, Fonte 01 – Recursos do Tesouro.

11.1.2. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (254) 44905200 – Equipamentos e Material Permanente – Fundo Municipal de Saúde, Manutenção da Atenção Básica, Fonte 02 – Recursos do Estado.

11.2. As dotações acima são constantes do orçamento-programa para o exercício de 2024.

11.3. O objeto contratual será custeado parcialmente com recursos do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saúde, conforme Emenda Parlamentar Impositiva 2024.093.55977 (Deputada Valéria Bolsonaro), Processo SES-PRC 2024/00420, Processo SIAFEM 20240215427, no valor de R\$ 100.000,00, sendo que os recursos se encontram depositados/aplicados no Banco do Brasil (001), conta corrente 119915-3, com saldo atualizado de R\$ 100.737,63.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo Dr. Allan Spada Maimone, Médico Clínico Geral, Matrícula 705 – 06/04/2015, ocupante da função de Diretor Clínico, portador do CPF 372.741.438-32 e do RG 43.427.803-8, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações técnicas aprovadas.

Cláusula 13ª – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

13.1. Os preços constantes deste contrato são fixos e irrevogáveis.

Cláusula 14ª - DO SUPORTE LEGAL

14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

14.1.1. Constituição Federal;

14.1.2. Lei Orgânica Municipal;

14.1.3. Lei Federal 14.133/2021;

11.1.4. Decreto Municipal 2.147/2023;

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitida a entrega sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.3. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto contratual, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATANTE por seu Departamento de Saúde exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização do objeto, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

15.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.8. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Saúde, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.9. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.10. A CONTRATANTE tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.11. Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim a CONTRATANTE tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização deste contrato.

15.12. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.14. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Jose Marcio Carrega M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Sócio Administrador
--	--

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; CONTRATO: 047/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 545/2024; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 23/2024; OBJETO: aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassom para realizar exames de ultrassonografia, novo, de primeira qualidade, por fornecimento integral e a pedido, conforme especificações constantes do Termo de Referência; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini - OAB/SP 252.707 - juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da detentora manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 18 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jose Marcio Carrega; Cargo: Sócio Administrador; CPF: 109.523.298-32;

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Dr. Allan Spada Maimone; Cargo: Médico Clínico Geral; CPF: 372.741.438-32

Assinatura: _____

JURÍDICO:

Nome: Dr. Jorge Eduardo V. Zangarini; Cargo: Diretor Assuntos Jurídico; CPF: 142.041.078-42;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Marcelo Montebello; Cargo: Diretor Administrativo; CPF: 104.864.128-73;

Assinatura: _____